



LEI Nº 1.258/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ O “DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA E DO CAPOEIRISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, LUIZ MENEZES DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Tianguá, o Dia Municipal da Capoeira e do Capoeirista, a ser comemorado anualmente no dia 03 de agosto.

**Art. 2º** O Dia instituído pelo artigo 1.º desta Lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** A data deverá ser comemorada com a realização de seminários, aulas, palestras, roda de capoeira, concursos, bem como a distribuição de cartazes e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação desta manifestação cultural.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 04 de maio de 2020.

  
Luiz Menezes de Lima  
Prefeito Municipal

RECEBI  
19-05-2020  
AS 10:46  
ATT 